

## CONTRATO DE USO COMPARTILHADO DE POSTES

**CONTRATO DE USO COMPARTILHADO DE POSTES QUE ENTRE SI FAZEM A XXXXX NOME DA EMPRESA XXXX E COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CEREJ, NA FORMA ABAIXO:**

A **COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CEREJ**, sediada na Rua João Coan, 300, Bairro Universitário, Biguaçu, Santa Catarina/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.574.864/0001-81, adiante denominada DETENTORA, por intermédio de seus representantes legais, ao final nomeados; e **NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXX, N°, COMPLEMENTO, BAIRRO, CIDADE - ESTADO, CEP XXXXX-000**, adiante denominada OCUPANTE, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, ajustam o presente Contrato conforme as Cláusulas e Condições seguintes:

### TÍTULO I

#### DO OBJETO

**Cláusula Primeira** - O objeto do presente Contrato é o estabelecimento de condições para uso compartilhado de postes, instalados nas redes de distribuição de energia elétrica da DETENTORA, pela OCUPANTE, para fins de fixação de equipamentos e cabos destinados à implantação dos serviços de telecomunicações para os quais a OCUPANTE detenha a necessária concessão, permissão ou autorização, bem como de outros serviços que venha a explorar, nos termos da legislação aplicável, no estado de Santa Catarina, Município de Biguaçu.

**Cláusula Segunda** - Poderão ser abrangidos por este Contrato, conforme Projetos apresentados pela OCUPANTE e aprovados pela DETENTORA nos termos do Título III abaixo, todos os postes da rede de distribuição da empresa elétrica de propriedade da DETENTORA.

**Cláusula Terceira** - O compartilhamento objeto deste Contrato constitui-se na cessão, para uso exclusivo da OCUPANTE, de pontos de fixação por poste, conforme Projetos apresentados por ela para aprovação da DETENTORA, para instalação de cabos de fibra óptica espinado em cordoalha de aço de diâmetro 4,8mm ou de fibra óptica autossustentável por trecho entre postes.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido como ponto para fixação para ser utilizado pela OCUPANTE, uma faixa de 10 (dez) centímetros iniciada a uma distância de 10 (dez) centímetros de eventual ponto de fixação já existente utilizado por qualquer outra empresa, para fixação dos seus cabos e suportes, definindo-se a localização de acordo com as condições de cada poste.

**Cláusula Quarta** - Qualquer alteração na forma de ocupação dos pontos de fixação cedidos, seja quanto a diâmetro máximo de cabos por trecho entre postes ou quanto a novas ocupações em um mesmo poste, só poderá ser realizada após apresentação de projeto específico acompanhado de planilha descritiva para aprovação da DETENTORA, nos termos do Título III abaixo.

**Cláusula Quinta** - A partir da assinatura do presente Contrato, para efeito da cobrança da remuneração prevista na Cláusula Trigésima Segunda, será considerada a quantidade total de pontos de fixação ocupados pela OCUPANTE, conforme Projetos por ela apresentados e aprovados pela DETENTORA nos termos do Título III abaixo, que totalizam, nesta data, **XXX (QUANTIDADE DE POSTES) postes**.

**Cláusula Sexta** - Serão automaticamente adicionadas ou excluídos à quantidade indicada na Cláusula Quinta acima, para fins de cobrança, a partir do mês imediatamente subsequente às instalações dos cabos nos pontos de fixação dos postes e/ou às desocupações, no primeiro caso, quanto aos novos pontos de fixação cujos Projetos de ocupação apresentados pela OCUPANTE sejam aprovados pela DETENTORA conforme Título III abaixo, bem como deduzidos aqueles cuja desocupação seja formalmente comunicada pela OCUPANTE para a DETENTORA na forma da Cláusula Sétima abaixo.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo do disposto no item anterior a quantidade de pontos de fixação efetivamente ocupados pela OCUPANTE pode ser revista a qualquer momento pela DETENTORA, como resultado de vistoria a ser realizada mediante prévia comunicação à OCUPANTE de forma a que esta possa optar por participar, a ser formalizado em laudo descritivo das ocupações verificadas, para fins de cobrança a partir do mês subsequente à conclusão da referida vistoria.

**Cláusula Sétima** - Quando a OCUPANTE desocupar totalmente qualquer ponto de fixação objeto do presente Contrato deverá informar por escrito à DETENTORA com 15 (quinze) dias de antecedência ao início da desocupação, informando a quantidade e a localização dos postes com pontos de fixação a serem desocupados.

## CONTRATO DE USO COMPARTILHADO DE POSTES

**Cláusula Oitava** – Não haverá acréscimos ou deduções retroativas, valendo as alterações nas cobranças previstas na Cláusula Sexta acima apenas a partir do mês subsequente, conforme o caso e previsto nas Cláusulas acima, à aprovação do projeto de ocupação, ao término do prazo de antecedência da comunicação de desocupação ou da conclusão da vistoria.

### TÍTULO II

#### DO PRAZO E DA EXTINÇÃO

**Cláusula Nona** - O presente Contrato terá duração de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura pelas Partes, prorrogando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos de 1 (um) ano, salvo manifestação em contrário e por escrito de qualquer das Partes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sem que a manifestação pela não renovação enseje qualquer tipo de indenização entre as Partes.

**Cláusula Décima** – Qualquer das Partes poderá denunciar este Contrato a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência em relação à data pretendida para sua extinção, prazo este durante o qual a OCUPANTE deverá remover todos os equipamentos, cabos e acessórios fixados nos postes da DETENTORA.

**Cláusula Décima Primeira** - Constituem motivos para rescisão deste Contrato por uma Parte, mediante simples notificação escrita dirigida à outra Parte:

(i) o inadimplemento de uma das Partes em relação a qualquer cláusula deste Contrato, desde que não sanado dentro de um prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de notificação, apontando a respectiva violação contratual;

(ii) a liquidação ou a decretação de falência da outra Parte;

(iii) a dissolução da outra Parte;

(iv) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste Contrato por mais de 90 (noventa) dias; e

(v) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e identificadas por uma Parte para a outra, exaradas em processo administrativo.

**Cláusula Décima Segunda** - A utilização da infraestrutura da DETENTORA, por parte da OCUPANTE, sem a sem a devida aprovação da DETENTORA, implicarão em multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor mensal do ponto de fixação, definido na Cláusula Trigésima Quinta, a cada poste ou metro de duto utilizado pela OCUPANTE e não contemplado em projeto aprovado, facultando à DETENTORA a remoção dos materiais utilizados, caso a OCUPANTE não o faça por livre iniciativa ou não tenha atendido a solicitação da DETENTORA para a regularização da falha, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação,

**Cláusula Décima Terceira** - Em qualquer hipótese de extinção deste Contrato, exceto no que se refere a clausula anterior, deverá ser concedido o prazo suplementar de 180 (cento e oitenta) dias para que a DETENTORA providencie a remoção de suas ocupações, sendo a cobrança pelo compartilhamento objeto deste Contrato ajustada, mês a mês, considerando apenas a quantidade de pontos de fixação remanescentes, com a dedução daqueles cuja desocupação vá sendo comunicada formalmente pela DETENTORA à DETENTORA, não se aplicando, neste caso, o previsto na Cláusula Sétima acima.

### TÍTULO III

#### DOS PEDIDOS DE UTILIZAÇÃO/MODIFICAÇÕES

**Cláusula Décima Quarta** - Sempre que a OCUPANTE pretender utilizar pontos de fixação em postes da DETENTORA, deverá dirigir-lhe pedido por escrito, anexando projeto, especificando o equipamento a ser instalado, indicando sua posição, os valores máximos dos esforços resultantes, propondo, se for o caso, as modificações na posteação existente ou instalação de postes novos necessários à instalação de cabos e/ou equipamentos de sua propriedade (“Projeto”).

## CONTRATO DE USO COMPARTILHADO DE POSTES

**Cláusula Décima Quinta** - A DETENTORA responderá, de forma fundamentada, sobre a possibilidade ou não da utilização pretendida pela OCUPANTE com base no projeto apresentado, conforme Cláusula Décima Terceira, num prazo de até 30 (trinta) dias contado da data de seu recebimento.

**Parágrafo Único** - Havendo possibilidade de utilização, a DETENTORA poderá aprovar o projeto apresentado ou solicitar correções e/ou complementações.

**Cláusula Décima Sexta** - Tanto a DETENTORA quanto a OCUPANTE poderão propor modificações e/ou ampliações na posteação existente para possibilitar a ocupação apresentada no Projeto da OCUPANTE, observado o previsto nas Cláusulas Vigésima a Vigésima Quarta abaixo.

**Parágrafo Único** - Quando a OCUPANTE propuser modificações na posteação existente e/ou instalação de novos postes, deverá basear-se no levantamento detalhado da posteação existente e obedecer às exigências fixadas na Instrução para Uso Compartilhado de Postes da DETENTORA, anexa a este Contrato.

**Cláusula Décima Sétima** - Na hipótese de a DETENTORA vir a devolver o Projeto à OCUPANTE para efetuar correções ou complementações, será considerado novo prazo de 15 (quinze) dias para aprovação contados a partir da reapresentação do Projeto.

### TÍTULO IV

#### DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

**Cláusula Décima Oitava** - A utilização dos postes deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as normas da CEREJ, as determinações dos Poderes Públicos, enquadrar-se nos padrões estabelecidos pela DETENTORA, e estar de acordo com o Projeto aprovado por esta.

**Cláusula Décima Nona** - A instalação de cabos e equipamentos da OCUPANTE só deverá ser iniciada após o recebimento de aprovação do Projeto por escrito da DETENTORA.

**Parágrafo Único** – As instalações de cabos e equipamentos da OCUPANTE deverão ser comunicadas à DETENTORA, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, comunicando dia, hora, equipe de serviço e responsável pela mesma, informando o seu telefone de contato.

**Cláusula Vigésima** - Os cabos e outros equipamentos da OCUPANTE, fixados nos postes da DETENTORA em desacordo com as orientações técnicas descritas na Cláusula Décima Sétima, deverão ser adequados num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do recebimento da notificação escrita emitida pela DETENTORA.

**Parágrafo Único** – O prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, quando a ocupação representar risco a terceiros ou ao sistema elétrico conforme fundamentadamente exposto pela DETENTORA na notificação para adequação, não isentando a OCUPANTE ou o seu preposto de responsabilidade por eventuais danos diretos comprovadamente causados à DETENTORA.

**Cláusula Vigésima Primeira** - Havendo necessidade de introduzir quaisquer modificações nos postes para atender Projeto ou pedido da OCUPANTE, a DETENTORA executará os serviços no seu sistema de distribuição de energia elétrica a expensas da OCUPANTE, mediante prévia apresentação de orçamento para aprovação pela OCUPANTE. Uma vez aprovado o orçamento pela OCUPANTE, a DETENTORA executará os serviços mencionados e emitirá 01 (Um) Recibo para que o pagamento seja efetuado pela OCUPANTE, no mês seguinte da execução dos serviços.

**Cláusula Vigésima Segunda** - Sempre que se torne necessário substituir ou remanejar postes que estejam sendo compartilhados, a DETENTORA fará a substituição ou remoção do que for de sua propriedade, e caberá à OCUPANTE efetuar a substituição ou remoção dos cabos e equipamentos que forem de sua propriedade, sem ônus para a DETENTORA, desde que esta avise a OCUPANTE conforme segue:

- (i) 30 (trinta) dias corridos, nos casos de simples redistribuição; e
- (ii) 45(quarenta e cinco) dias corridos, nos casos em que houver necessidade de projeto de remanejamento.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo para a execução desses serviços será estimado pela DETENTORA e informado, por escrito, à OCUPANTE, podendo o mesmo, no entanto, ser reduzido ou dilatado, conforme o andamento, a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados, mediante acordo entre as Partes.

**Parágrafo Segundo:** Havendo urgência na substituição ou remanejamento de postes por motivos relevantes (abalroamento, quebra, etc), a DETENTORA comunicará verbalmente à OCUPANTE, seguindo

## CONTRATO DE USO COMPARTILHADO DE POSTES

de formalização, a necessidade da presença da mesma no local indicado, para de imediato, iniciar os serviços de recuperação das redes.

**Parágrafo Terceiro** – A DETENTORA e a OCUPANTE indicam os seguintes contatos para encaminhar solicitações necessárias para quaisquer questões técnicas, encaminhamento de documentos de cobrança e memórias de cálculo referentes ao presente Contrato:

**DETENTORA:** End.: Rua João Coan, 300, Universitário, Biguaçu/SC – CEP 88161-064 Fone: 48-3243-3000 - Fax nº 48-3243-3000 At.: Presidente Edson Flores da Cunha.

**OCUPANTE:** Para questões técnicas: Gerência Técnica de Rede, a/c: **NOME, ENDEREÇO COMPLETO, CIDADE, ESTADO, CEP: XXXXXX, e-mail: XXXX@XX, tel: (XX) XXXXX.**

**Cláusula Vigésima Terceira** - Sempre que a alteração for decorrente de solicitação de terceiros, caberá a estes arcarem com as despesas decorrentes, tanto da DETENTORA quanto da OCUPANTE, conforme orçamentos individualizados por elas apresentados, sendo o pagamento dos valores correspondentes condição ao início dos trabalhos.

**Parágrafo Único** – Tratando-se de alterações por determinações dos Poderes Públicos, cada Parte arcará com suas respectivas despesas.

**Cláusula Vigésima Quarta**- Se após a instalação dos cabos e/ou equipamentos da OCUPANTE, estes acarretarem esforços superiores aos informados e calculados no Projeto ou não se alcançarem as alturas e os afastamentos mínimos entre o solo e os diversos condutores e eles entre si, a DETENTORA deverá notificar a OCUPANTE de tal fato, concedendo-lhe 15(quinze) dias para optar formalmente entre (i) refazer a colocação de suas instalações de forma a adequá-las aos esforços permitidos, (ii) retirar suas instalações ou (iii) arcar com as despesas decorrentes das modificações necessárias na infraestrutura da DETENTORA conforme orçamento enviado juntamente com a notificação.

**Parágrafo Único** - Caso a OCUPANTE não se manifeste no prazo pactuado, a DETENTORA realizará as modificações necessárias em sua infraestrutura afetada pelo excesso de esforço à custa da OCUPANTE, conforme orçamento apresentado em anexo à notificação, independente de solicitação.

**Cláusula Vigésima Quinta** - Caso a DETENTORA pretenda retirar, por não ser(em) mais necessário(s) à sua rede, poste(s) que esteja(m) sob uso compartilhado, deverá avisar à OCUPANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Primeiro** - Em qualquer hipótese de retirada de postes e havendo disponibilidade de rota alternativa para instalação da infra-estrutura da OCUPANTE, esta será a ela ofertada na própria notificação de retirada, sendo a ocupação da nova rota efetivada mediante prévia aprovação do respectivo Projeto nos termos deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Se a OCUPANTE desejar continuar no uso de tal(is) poste(s), pagará à DETENTORA um valor de comum acordo entre as Partes, passando esse(s) poste(s) a incorporar(em) o patrimônio da OCUPANTE. Caso a OCUPANTE não se interesse pela aquisição do(s) poste(s) a ser(em) retirado(s), deverá remover suas instalações no prazo do aviso.

## TÍTULO V

### DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Cláusula Vigésima Sexta** - Nenhuma das Partes responderá por prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, hipótese em que cada uma arcará com suas despesas relativas à reposição ou reparação de suas próprias instalações.

**Parágrafo Único** – Considerando a grande extensão de linhas e redes de energia elétrica, se, apesar das constantes inspeções feitas, nelas vierem a ocorrer acidentes, incêndios, quedas de linhas e cabos, ou outras formas de contato com os cabos ou equipamentos da OCUPANTE, indução gerada nas linhas e outros acidentes, serão os mesmos considerados como casos fortuitos ou de força maior, desde que: (i) não sejam comprovadamente decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da DETENTORA na manutenção de sua infra-estrutura e/ou da execução dessa manutenção e/ou (ii) não ocorram em locais reclamados pela OCUPANTE nos últimos 90 dias corridos, a respeito do estado de conservação da rede sem que a DETENTORA tenha se manifestado a respeito.

**Cláusula Vigésima Sétima** - Nenhuma das Partes responderá por danos indiretos, lucros cessantes ou insucessos comerciais, bem como não indenizará perdas reclamadas pelos clientes ou usuários em decorrência de falhas havidas nos serviços da outra Parte, salvo quando decorrentes de dolo comprovado.

## CONTRATO DE USO COMPARTILHADO DE POSTES

**Cláusula Vigésima Oitava** - Nos casos de danos causados por terceiros, a DETENTORA apresentará o seu orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos, conjuntamente com a OCUPANTE, sendo creditado a cada qual o respectivo valor diretamente pelo terceiro causador do dano, podendo, em comum acordo, cada uma das Partes apresentar seu orçamento separadamente.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá à OCUPANTE elaborar e enviar à DETENTORA o orçamento detalhado dos danos sofridos em seus equipamentos até 15 (quinze) dias após a ocorrência.

**Parágrafo Segundo** – Sem prejuízo do direito de indenização contra o terceiro, caberá a cada uma das Partes a recomposição das suas instalações.

**Cláusula Vigésima Nona** - A OCUPANTE deverá zelar pelos equipamentos e cabos de sua propriedade, instalados nos postes da DETENTORA, visando à manutenção da sua segurança e aparência visual.

**Cláusula Trigésima** - Em caso de ocorrência de danos, a Parte que primeiro tomar conhecimento do evento compromete-se a comunicar à outra, pelo modo mais rápido e eficaz ao seu alcance, para imediato comparecimento dos representantes das empresas envolvidas ao local. Se o referido comunicado não ocorrer na forma escrita, deverá ser formalizado, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias.

**Cláusula Trigésima Primeira** - A OCUPANTE empregará somente pessoal com uniforme que identifique a prestação de serviço pela empresa e manterá registro de todos os técnicos que trabalhem nas instalações da DETENTORA, mesmo nos casos onde a prestadora de serviços seja uma empresa contratada pela OCUPANTE.

**Cláusula Trigésima Segunda** - A OCUPANTE somente permitirá que executem trabalhos na área de risco pessoal treinado e autorizado, com estrita observância da NR-10 e demais normas de proteção ao trabalho.

**Cláusula Trigésima Terceira**- Para a execução dos serviços necessários, a OCUPANTE, por meio de seus empregados, prepostos, contratados ou subcontratados, deverá seguir todos os procedimentos de segurança pertinentes, promovendo e fiscalizando o uso obrigatório de todos os equipamentos de proteção individuais e equipamentos de proteção coletivos.

**Cláusula Trigésima Quarta** – A DETENTORA se obriga a:

(i) manter a execução do Contrato e sub-rogar à ANATEL os direitos e obrigações dele decorrentes, autorizando a ANATEL a sub-rogar a outros, em caso de extinção da concessão ou permissão da OCUPANTE;

(ii) não onerar a infra-estrutura objeto do compartilhamento;

(iii) informar, tempestivamente, à autoridade judicial sobre a condição de bem indispensável para a continuidade da prestação de serviços no regime público, se houver qualquer forma de oneração da infra-estrutura objeto do compartilhamento decorrente de determinação judicial;

(iv) informar, à OCUPANTE e à ANATEL, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação judicial, as providências tomadas, se houver qualquer forma de oneração da infra-estrutura objeto do compartilhamento decorrente de determinação judicial; e

(v) informar, à OCUPANTE e à ANATEL, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua confirmação, a substituição do bem, se houver qualquer forma de oneração da infra-estrutura objeto do compartilhamento decorrente de determinação judicial.

**Parágrafo Único** - O compartilhamento objeto deste Contrato é indispensável para a continuidade da prestação de serviços no regime público.

## TÍTULO VI

### DO PAGAMENTO E SUA FORMA

**Cláusula Trigésima Quinta** - A OCUPANTE pagará mensalmente à DETENTORA, mediante transferência bancária para o Banco do Brasil, Ag 1644-6, Conta Corrente 106.264-6, em nome da Cooperativa CEREJ, a quantia de R\$ 4,37 (quatro reais e trinta e sete centavos) por ponto de fixação por poste e com todos os impostos inclusos.

**Parágrafo Primeira** – Ficam definidos pela DETENTORA valores diferenciados em função do número de pontos de fixação/dutos utilizados, conforme segue:

(I) Até 2.000 (dois mil) pontos de fixação será cobrado o valor de referência, por mês, conforme estabelecido na Clausula Trigésima Quinta, por ponto de fixação nos postes;

## CONTRATO DE USO COMPARTILHADO DE POSTES

(II) A partir de 2.001 (dois mil e um) pontos de fixação, serão cobrados R\$ 4,11 (quatro reais e onze centavos), por mês, ou 6% de desconto sobre o valor de referência conforme estabelecido na Clausula Trigésima Quinta, por ponto de fixação nos postes;

(III) A partir de 5.001 (cinco mil e um) pontos de fixação, serão cobrados R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos), por mês, ou 12% de desconto sobre o valor de referência conforme estabelecido na Clausula Trigésima Quinta, por ponto de fixação nos postes;

(IV) A partir de 10.001 (dez mil e um) pontos de fixação, serão cobrados R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos), por mês, ou 18% de desconto sobre o valor de referência conforme estabelecido na Clausula Trigésima Quinta, por ponto de fixação nos postes;

**Parágrafo Segunda**– O preço do ponto de fixação por poste, conforme citado na Cláusula Trigésima Quinta acima, é líquido de tributos, sendo a OCUPANTE responsável pelo ônus financeiro de todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos tributários incidentes de acordo com a legislação pertinente, de modo que o valor a ser pago à DETENTORA será o resultado do preço líquido acrescido dos tributos, contribuições e encargos incidentes pertinentes.

**Parágrafo Terceiro** – A DETENTORA deverá observar no momento de emissão das notas fiscais, faturas e/ou recibos (denominados “documentos de cobrança”), o correto preenchimento destes documentos, devendo constar de tais documentos obrigatoriamente o número do Contrato, número do pedido, identificação da parcela a ser paga, alíquotas de impostos incidentes, quantidades e os respectivos valores, indicação da localidade de prestação dos serviços e a descrição do objeto do contrato.

**Cláusula Trigésima Sexta** – Os documentos de cobrança serão emitidos de maneira distinta, acompanhados dos respectivos recibos, sendo um documento de cobrança referente ao pagamento da retribuição pelo uso e, quando houver, outro documento de cobrança relativo ao pagamento de outras despesas tais como modificações a serem feitas nas instalações da DETENTORA para viabilizar o objeto deste Contrato e fiscalizações ou acompanhamentos de serviços, quando solicitados pela OCUPANTE conforme orçamentos previamente por ela aprovados.

**Parágrafo Primeiro** – A OCUPANTE indica o seguinte contato para dirimir quaisquer dúvidas e/ou encaminhar sugestões e solicitações necessárias para quaisquer questões técnicas, e memórias de cálculo referentes ao presente Contrato:

Gerência Técnica de Rede: **NOME, ENDEREÇO COMPLETO, CIDADE, ESTADO, CEP: XXXXXX, e-mail: XXXX@XX, tel: (XX) XXXXX.**

**Cláusula Trigésima Sétima** - O valor da retribuição pelo uso compartilhado dos postes, conforme estipulado na Cláusula Trigésima Quinta, será reajustado a cada 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente Contrato, tomando como base a variação acumulada no período do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) , divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Cláusula Trigésima Oitava** - Os documentos de cobrança serão emitidos mensalmente, até o 5<sup>o</sup> (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês de referência, e remetidos à OCUPANTE para pagamento com vencimento de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de envio dos documentos de cobrança à OCUPANTE.

**Parágrafo Primeiro** – Não havendo o recebimento dos documentos de cobrança devidamente acompanhados das notas fiscais, a data de vencimento ficará postergada para 15 (quinze) dias úteis contados da data de seu efetivo recebimento, sem que sejam aplicáveis encargos moratórios e/ou penalidades à OCUPANTE.

**Cláusula Trigésima Nona** - As divergências, eventualmente havidas, não serão objeto de adiamento da emissão dos documentos de cobrança (do faturamento) e do seu pagamento, sendo os respectivos ajustes processados nos documentos de cobrança subseqüentes (o faturamento seguinte).

**Cláusula Quadragésima** - Vencido o prazo de pagamento estabelecido na Cláusula Trigésima Sétima sem que haja a quitação do débito, o mesmo ficará automaticamente acrescido de multa de 2% (dois por cento) do valor do débito, mais juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, “pro rata die”, entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento. O não pagamento dos documentos de cobrança no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos implicará em seu envio para protesto, desde que os mesmos não tenham sido objeto de contestação de valores.

**Parágrafo Primeiro** – A DETENTORA depois de decorrido 30 (trinta) dias do vencimento dos documentos de cobrança, notificará a OCUPANTE, por escrito, visando à regularização do débito.



## TÍTULO VI

### DA CONFIDENCIALIDADE ENTRE AS PARTES

**Cláusula Quadragésima Primeira** - As Partes, por si e por seus empregados, prepostos, sub-contratados e/ou subsidiárias envolvidas na execução deste Contrato se comprometem a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre este Contrato e sobre todas e quaisquer Informações Confidenciais, sendo-lhes expressamente vedado ceder, transferir, divulgar, a qualquer título, por qualquer forma ou meio, salvo anuência expressa e por escrito da outra Parte, este Contrato e/ou as Informações Confidenciais, sob pena de responder pelas perdas e danos a que direta e comprovadamente der causa em decorrência do descumprimento de tal vedação.

**Parágrafo Primeiro** - Para efeitos desta Cláusula, entende-se por Informações Confidenciais toda e qualquer informação, dado, documento, projeto, produto, produto planejado, serviço ou serviço planejado, subcontratado, cliente, cliente em potencial, software de computação, programa, processo, método, conhecimento, invenção, idéia, promoção de marketing, descoberta, atividade atual ou planejada, pesquisa, desenvolvimento ou outro material a que as Partes tenham acesso em virtude deste Contrato, qualquer informação ou conhecimento que se refira ao negócio ou a segredos comerciais de qualquer uma das Partes e/ou de suas Afiliadas, as informações técnicas e comerciais e outras relativas ao funcionamento e desenvolvimento empresarial das Partes e/ou de suas subsidiárias que seja transmitida por uma Parte à outra de forma: (a) gráfica, escrita ou de qualquer outra forma que possa ser lida ou decifrada por máquinas e computadores; (b) verbal; e (c) de outras formas que incorporem ou exibam o conteúdo da informação e que estejam com os dizeres "CONFIDENCIAL" e/ou "SIGILOSO" ou quaisquer outras expressões similares.

**Parágrafo Segundo** - Contudo, não são consideradas Informações Confidenciais aquelas que: (a) forem conhecidas pela Parte receptora sem que tenha havido qualquer restrição quanto à sua confidencialidade quando do seu recebimento, ou desenvolvidas independentemente pela Parte receptora; (b) forem obtidas de terceiro não sujeito a qualquer obrigação de confidencialidade e sem violação de sigilo pela Parte receptora; (c) forem do domínio público quando recebidas, ou a partir de então caírem no domínio público sem culpa da Parte receptora; (d) forem divulgadas sem restrições a uma das Partes por qualquer terceiro não sujeito a qualquer obrigação de confidencialidade; ou (e) forem divulgadas por força de lei ou regulamento, decisão judicial ou ato de autoridade governamental competente, devendo, neste caso, a Parte receptora notificar por escrito e prontamente a Parte divulgadora antes da divulgação e restringi-la ao estritamente necessário para atender à imposição.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Quadragésima Segunda** - As condições estipuladas neste Contrato não implicarão, de modo algum, em servidão de uso de postes em favor da OCUPANTE, ressalvados os casos onde os postes tenham sido instalados pela OCUPANTE às suas expensas.

**Cláusula Quadragésima Terceira** - Em nenhuma hipótese, na execução do presente Contrato, a OCUPANTE poderá ceder à utilização da infraestrutura contratada, ou utilizar a mesma para fins não previstos nos termos deste Contrato, sem a prévia anuência da DETENTORA, sendo certo que o compartilhamento com terceiros das suas instalações feitas na infra-estrutura da DETENTORA não será considerado, de forma alguma, como cessão da infra-estrutura contratada. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos, de qualquer forma, total ou parcialmente, por nenhuma das Partes, salvo mediante prévia e expressa concordância da outra Parte.

**Parágrafo Primeiro** - A cessão ou transferência deste Contrato, ou de qualquer de seus direitos ou obrigações não poderá ser injustificadamente negada, sendo consideradas como justificadas as cessões ou transferências decorrentes de reestruturações societárias, como cisão, incorporação ou fusão de qualquer das Partes, ou para coligadas destas.

**Cláusula Quadragésima Quarta** - A OCUPANTE não terá, sob nenhuma hipótese, exclusividade no uso dos postes da DETENTORA, e dessa forma os mesmos poderão também ser utilizados por terceiros, a critério exclusivo da DETENTORA, e através de contratos específicos firmados entre a DETENTORA e os interessados, para instalação de cabos de qualquer tecnologia (metálica, fibra óptica, coaxial, etc.) e utilização na prestação de serviços como Telefonia, TV a Cabo, Comunicação de Dados, TV Interativa,

## CONTRATO DE USO COMPARTILHADO DE POSTES

Acesso à Internet etc., sem que haja a necessidade de consulta ou autorização por parte da OCUPANTE, desde que as referidas instalações não restrinjam ou prejudiquem a utilização por parte da OCUPANTE.

**Cláusula Quadragésima Quinta**- As notificações de uma Parte à outra ou as recebidas de terceiros e que sejam de mútuo interesse deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente mediante protocolo, ou pelo correio com aviso de recebimento, no escritório designado pelas Partes para tal fim, de modo que possa ser comprovada a data de entrega ou do recebimento.

**Cláusula Quadragésima Sexta** - O disposto no presente Contrato não deve resultar em prejuízo ao cumprimento de parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente, estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e, demais órgãos competentes para a DETENTORA e a OCUPANTE, assim como de obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente e de boas práticas internacionais para prestação dos serviços de energia elétrica e de telecomunicações.

**Parágrafo Único** – No caso da DETENTORA identificar problemas técnicos ou de qualquer ordem em seu sistema, comprovadamente, decorrentes do compartilhamento da Infra-Estrutura com a OCUPANTE, esta, depois de notificada, terá um prazo de 30 (trinta) dias para solucionar os problemas levantados pela DETENTORA, desde que sejam da responsabilidade da OCUPANTE e de suas empresas prestadoras de serviço após o que, não ocorrendo às devidas ações corretivas por parte da OCUPANTE, a DETENTORA se reserva o direito de tomar as providências e executar as ações necessárias para evitar que as obrigações associadas aos serviços sob sua concessão deixem de ser atendidas, devendo a OCUPANTE arcar com os danos diretos e comprovados que tenham sido causados à DETENTORA em decorrência dos problemas identificados.

**Cláusula Quadragésima Sétima** - Caso um mesmo poste esteja sendo compartilhado por mais de uma ocupante, a DETENTORA se exime de qualquer responsabilidade com relação a possíveis interferências entre seus sistemas. Neste caso pode haver entendimento entre as ocupantes, quanto à disposição de seus equipamentos, priorizando sempre a ocupante que primeiro obteve a aprovação de projeto.

**Cláusula Quadragésima Oitava** – As partes admitem que, apesar dos seus melhores esforços no sentido de resolver as suas divergências, nem sempre seus Representantes poderão chegar a um acordo. Sendo assim, a eventual divergência que não puder ser resolvida pelos Representantes será considerada uma Controvérsia, que se inicia com a notificação de uma Parte à outra.

**Parágrafo Primeiro** – Nos 10 (dez) dias subseqüentes à notificação, as Partes tentarão de boa fé solucionar a controvérsia.

**Parágrafo Segundo** – Caso as Partes não cheguem a um acordo, a controvérsia poderá ser submetida à ANEEL/ANATEL, acompanhada de toda a documentação e informações envolvidas no processo, oriundas de questões de qualquer tipo e natureza deste Contrato, para solução extrajudicial, sem prejuízo das partes de recorrerem à solução judicial.

**Cláusula Quadragésima Nona** – O não exercício, pelas Partes, de direitos garantidos pela lei ou por este Contrato não significará renúncia ou novação, podendo as Partes exercê-los a qualquer momento.

**Cláusula Quinquagésima** – As cláusulas e condições obrigam as Partes, sucessores e cessionários por todos os direitos, obrigações e responsabilidades delas constantes.

**Cláusula Quinquagésima Primeira** – Caso quaisquer das disposições deste Contrato sejam ou venham a se tornar legalmente ineficazes ou inválidas, a validade e o efeito das disposições restantes não será afetado.

**Cláusula Quinquagésima Segunda** – Este Contrato não vincula nenhuma das Partes com relação à outra quanto aos resultados econômicos presentes ou futuros de seus respectivos negócios, não sendo, pois, nenhuma delas responsável com relação à outra, por tais resultados, seja durante a vigência deste Contrato ou mesmo após o seu término, a qualquer título.

**Cláusula Quinquagésima Terceira** – Nada neste Contrato será interpretado como criando ou constituindo qualquer espécie de vínculo societário, associativo, de representação ou agenciamento entre a OCUPANTE e a DETENTORA. A OCUPANTE e a DETENTORA serão as únicas responsáveis em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias, não havendo, também, qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados da OCUPANTE e a DETENTORA ou empresas com as quais mantêm vínculo societário.

**Cláusula Quinquagésima Quarta** – Quaisquer alterações nas condições deste Contrato somente terão validade se formalizadas mediante Aditivo Contratual, assinado pelos representantes legais das partes.

**Cláusula Quinquagésima Quinta** – As Partes contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente



## CONTRATO DE USO COMPARTILHADO DE POSTES

constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

**Cláusula Quinquagésima Sexta** – As partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambigüidades e contradições.

**Cláusula Quinquagésima Sétima** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, como o único competente para dirimir quaisquer questões advindas deste instrumento e suas solicitações, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, juntamente com as testemunhas instrumentárias abaixo.

Biguaçu/SC \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**NOME DA EMPRESA**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CEREJ**

\_\_\_\_\_  
Presidente CEREJ

\_\_\_\_\_  
Secretário CEREJ

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
1ª) Nome:

\_\_\_\_\_  
2ª) Nome:

CPF :

CPF :